



DECRETO Nº 020/2026

REGULAMENTA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES LOTADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BATALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA**, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a sujeição da administração pública a rigorosa observância aos princípios previstos no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, especialmente o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretriz da Base da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394/96, mormente em seu art.11, III e IV, e art.13, e V, além das disposições constantes na Lei nº 11.738/2008, art. 2º, § 4º; e

CONSIDERANDO o artigo 13, V, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que dispõe: "Os docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional"; e

CONSIDERANDO o artigo 67, V, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que preceitua: "*Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho*".

DECRETA

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino vinculados à rede municipal de Batalha-PI, funcionarão nos turnos matutino, vespertino e noturno, nos seguintes horários:

- I – Matutino: das 07h às 11h20min, com 20 (vinte) minutos de recreio;
- II – Vespertino: das 13h às 17h20min, com 20 (vinte) minutos de recreio;
- III – Noturno: das 18h30min às 22h, com 10 (dez) minutos de recreio.

§ 1º Qualquer alteração ou descumprimento do calendário do ano letivo em vigência, referente à disposição da jornada de trabalho deverá ser organizada pelo estabelecimento de ensino da rede municipal, a fim de que possa ser viabilizada a reposição de aulas no prazo máximo de 20 (vinte) dias.



§ 2º Em caso de inobservância das disposições constantes neste artigo, as faltas justificadas e não abonadas serão descontadas.

Art. 2º Para efeito de jornada de trabalho, o servidor público, profissional do magistério, cumprirá esta última na forma a seguir discriminada:

I – Com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais:

a) 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho serão cumpridos em contato direto com o alunado, que corresponde a 13 (treze) aulas de 60 (sessenta) minutos, cada, excetuando o horário do recreio;

b) 1/3 (um terço) da jornada de trabalho total do servidor membro do magistério municipal é composto de horas atividades inerentes ao planejamento, acompanhamento e correlatos.

II - Com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

a) 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho serão cumpridos em contato direto com o alunado, que corresponde a 26 (vinte e seis) aulas de 60 (sessenta) minutos, cada, excetuando o horário do recreio;

b) 1/3 (um terço) da jornada de trabalho total do servidor membro do magistério municipal é composto de horas atividades inerentes ao planejamento, acompanhamento e correlatos.

§ 1º As atividades inerentes ao horário pedagógico deverão ser realizadas no ambiente escolar ou em outro local designado pela gestão escolar, observando que:

I – Das 07 (sete) horas de horário pedagógico para o servidor com carga horária 20 horas/semanal, 03 (três) serão executadas obrigatoriamente em ambiente escolar e, o período restante – equivalente a 04 (quatro) horas –, poderá ser executado em local de interesse do servidor, sem prejuízo de convocação para atividade pedagógica ou correlata mediante deliberação da gestão da unidade escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação;

II – Das 14 (quatorze) horas de horário pedagógico para o servidor com carga horária 40 horas/semanal, 06 (seis) serão executadas obrigatoriamente em ambiente escolar e, o período restante – equivalente a 08 (oito) horas –, poderá ser executado em local de interesse do servidor, sem prejuízo de convocação para atividade pedagógica ou correlata mediante deliberação da gestão da unidade escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação.



§ 2º O horário pedagógico é o período destinado às ações de estudo, planejamento, acompanhamento, avaliação de prática pedagógica e aperfeiçoamento profissional, incluindo:

I - Elaboração de planejamento, projetos e avaliações, preenchimento de registros, correção de atividades e tarefas escolares, elaboração de material didático-pedagógico, estabelecimento de estratégias para alunos com menor rendimento escolar e ampliação do repertório cultural;

II - Participação em eventos, estudos, debates e avaliações;

III - participação em conselhos de classe, trabalhos coletivos da equipe escolar e reuniões administrativas e pedagógicas com a comunidade escolar;

IV - Aprofundamento da formação docente e participação em cursos de formação continuada organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

V - Atendimento aos pais e/ou responsáveis pelo aluno.

§ 3º - O descumprimento dos termos arrolados no dispositivo anterior, de forma injustificada, ensejará dedução proporcional junto ao vencimento do servidor, a exemplo da ausência de encontros formativos, reuniões pedagógicas, conforme apontado nos incisos que compõe o § 2º deste artigo.

Art. 3º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – Jornada de trabalho: o período diário de efetivo exercício, nos termos da legislação municipal aplicável ao cargo;

II – Tempo à disposição/subordinação: o período em que o servidor esteja submetido à dinâmica institucional e às ordens da Administração, aguardando ou executando determinações, ainda que sem atividade material imediata;

III – Intervalo intrajornada: o período concedido no curso da jornada para repouso e alimentação, conforme legislação aplicável ao regime jurídico, não se confundindo com interaulas ou recreio;

IV – recreio escolar: o período de pausa pedagógica destinado ao descanso e à socialização dos estudantes durante o turno escolar;

V – interaulas: os intervalos entre aulas consecutivas, destinados à transição de turmas, organização de materiais e necessidades pessoais, quando previstos em calendário, regimento escolar ou normativas internas;

VI – atividade de cunho estritamente pessoal: aquela desvinculada de qualquer



demanda institucional, não relacionada ao atendimento de estudantes, a rotinas administrativas, a orientações pedagógicas obrigatórias, a vigilância/supervisão, a substituições ou a cumprimento de ordens.

Art. 4º O intervalo intrajornada, o recreio escolar e os interaulas, caracterizam-se como períodos de descanso e necessidades pessoais, durante os quais o servidor/professor não permanece subordinado e tampouco à disposição da Administração, razão pela qual não serão computados para fins de apuração da jornada de trabalho.

§ 1º Para que se aplique a regra do *caput*, a gestão assegurará, cumulativamente:

I – Inexistência de imposição de permanência em local determinado durante o intervalo;

II – Inexistência de designação de atribuições institucionais no período;

III – Inexistência de exigência de atendimento de alunos, responsáveis, direção, coordenação, Secretaria ou quaisquer órgãos administrativos.

§ 2º A permanência voluntária do servidor/professor na unidade escolar durante o intervalo não caracteriza, por si só, subordinação ou tempo à disposição, desde que não haja determinação de execução de tarefas, de vigilância/supervisão, de atendimento ou de quaisquer atividades institucionais.

§ 3º A Administração Municipal e as equipes gestoras das unidades escolares deverão adotar medidas administrativas e operacionais para que o recreio e as interaulas não se convertam, de forma habitual, em período de execução de tarefas obrigatórias por docentes ou demais profissionais em fruição de intervalo.

Art. 5º Durante o intervalo intrajornada, recreio escolar e interaulas, é assegurada ao servidor/professor a liberdade de locomoção e de uso do tempo para finalidades pessoais, inclusive a possibilidade de ausentar-se do espaço escolar, observado o dever geral de urbanidade e a necessidade de retorno pontual ao início da atividade subsequente.

§ 1º A unidade escolar poderá estabelecer, por norma interna, procedimentos mínimos de segurança e controle de acesso (por exemplo, comunicação à gestão, registro de saída/retorno, controle de portaria), desde que tais procedimentos não impeçam, na prática, o exercício da liberdade prevista no *caput*.

§ 2º É vedada a adoção de rotinas que, direta ou indiretamente, obriguem o servidor/professor a permanecer em sala de aula, pátio, corredores, portaria ou quaisquer dependências específicas durante o intervalo, salvo nas hipóteses excepcionais previstas



PREFEITURA DE
BATALHA
Trabalhando pelo povo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

nesta Lei.

Art. 6º O presente Decreto objetiva formalizar o estrito cumprimento às normas que regulamentam a jornada de trabalho dos profissionais do magistério, bem como a jornada mínima obrigatória a ser ministrada ao alunado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha-PI, dia 15 de maio do ano de 2026.

JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
Prefeito Municipal